



ANÁLISE E DISCUSSÃO DO USO DO PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ-PARÁ¹.

PAULINO, Cassiano ²

JUSTINA, Eloíza ³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar e discutir a utilização e aplicabilidade da Lei Complementar n.º 6.924 de 06 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor no Município de Oriximiná-Pará como sistema e processo de planejamento municipal e gestão do desenvolvimento urbano. Para tanto, foram realizadas: pesquisas bibliográficas; realização de estudo das legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como uma análise minuciosa do Plano Diretor; e trabalhos de campo. Sendo assim, percebeu-se ao longo da pesquisa que o Plano Diretor não está sendo utilizado como instrumento de Gestão e Planejamento Municipal, indo de encontro com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) com as deliberações das Conferências das Cidades. Enfim, os inúmeros problemas socioambientais visíveis na cidade poderiam ser minimizados com a utilização do Plano Diretor como ferramenta de Gestão e no Planejamento Municipal.

Palavras-chave: Oriximiná; Plano Diretor; Desenvolvimento Urbano.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar y discutir el uso y la aplicación de la Ley Complementaria n.º 6924 de 6 de octubre de 2006, por el Plan Director en el Municipio de Oriximiná-Pará que un sistema de planificación y gestión del desarrollo urbano municipal. Por lo tanto, se llevaron a cabo: búsquedas bibliográficas; realizar el estudio de las leyes federales, estatales y locales, así como un análisis detallado del Plan Director, y el trabajo de campo. Por lo tanto, se constató durante la investigación que el Plan no está siendo utilizado como una herramienta para la gestión y planificación del Consejo, reunido con los artículos 182 y 183 de la Constitución Federal, la Ley N.º 10.257, 10 de julio 2001 (Estatuto de la Ciudad), con las resoluciones de la Conferencia de las Ciudades. Por último, los numerosos problemas ambientales visibles en la ciudad podrían ser minimizados con el uso del Plan Director como herramienta de gestión y planificación de la ciudad.

Palabras-clave: Oriximiná; Plan Director; Desarrollo Urbano.

¹ EIXO TEMÁTICO: Produção do espaço urbano.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Geografia da Universidade Federal de Rondônia-UNIR, cassianonicolino@hotmail.com

³ Prof^a Dr^a do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Geografia da Universidade Federal de Rondônia-UNIR, depgeografia@unir.br



1. INTRODUÇÃO

O século XXI já é considerado o século das cidades, ou seja, pela primeira vez na história da humanidade a população urbana supera a população do campo. No Brasil aconteceu um dos mais acelerados processos de urbanização do planeta: em 1940 as cidades abrigavam 46% da população do país; em 1975 esse índice já era de 61%; e em 1991 era 75%, hoje o índice estimado é de 85% e em 2025 deverá ser de 90%.

Na Amazônia o processo de ocupação e urbanização se intensificou, segundo Becker (1998), com a formação do moderno aparelho de Estado brasileiro, associado à sua crescente intervenção na economia e no território, com base na predominância da ideologia da segurança nacional. Além disso, a necessidade de unificar o mercado nacional, associado ao avanço da industrialização, também contribuiu para explicar a necessidade de desbravar a região.

Assim, o processo de urbanização na Amazônia vem se configurando de forma hostil e sem planejamento, não poupando a vulnerabilidade da biodiversidade amazônica e proporcionando o agravamento das mazelas da região. Dessa forma, o Município de Oriximiná – Pará, localizado na Mesorregião do Baixo Amazonas e na Microrregião de Óbidos é um importante exemplo da realidade pela qual atravessa um grande número de outros municípios amazônicos, e se enquadra numa espécie de padrão urbano amazônico caracterizado pela desigualdade territorial e pela crescente degradação socioambiental urbana e rural, marcada pelo acúmulo de lixo, poluição sonora-áudio-visual, poluição atmosférica, ocupação em áreas alagadas, desmatamento etc., e pelo aumento da criminalidade, sem discorrer detalhadamente no crescimento da demanda por saúde, educação, transporte, lazer, moradia que surgem com o adensamento populacional.

Partindo desta breve análise de crescimento urbano e de problemas socioambientais na Amazônia, indaga-se, então, como o poder público local concebe as ações de gestão e o planejamento urbano em Oriximiná-Pará a partir da criação do Plano Diretor do município? Ressalta-se que as administrações públicas municipais em nosso país têm respaldo institucional e legislativo para se estruturarem e decidirem sobre os assuntos de sua pertinência.

A Constituição Federal em seu art. 182, § 1º determina que o Plano Diretor deva ser objeto de lei, sendo obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes. O Plano



Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, conforme prevê as disposições constitucionais, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Tais preceitos são fortalecidos do pelo Estatuto da Cidade, que reafirma os princípios básicos estabelecidos pela Constituição Federal, preservando o caráter municipalista, a centralidade do Plano Diretor como instrumento da política urbana e a ênfase na gestão democrática (CARVALHO, 2001).

Por tanto, o presente artigo tem como objetivo analisar e discutir a utilização e aplicabilidade da Lei Complementar n.º 6.924 de 06 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor no Município de Oriximiná-Pará como sistema e processo de planejamento municipal e gestão do desenvolvimento urbano.

2. DESENVOLVIMENTO

O Poder Público Municipal dispõe de instrumentos que lhe permite ostentar a função de ator principal e responsável pela formulação, implementação e avaliação permanente de sua política urbana estabelecida no Plano Diretor. Os municípios têm agora uma excepcional oportunidade de cumprirem o seu papel de sujeitos ativos na formulação da política urbana num contexto onde se espera a participação de todos os atores que formam a sociedade urbana e rural.

A partir dos anos 1990, o caráter físico-territorial do plano diretor potencialmente enfatizou o espaço urbano – em sua produção, reprodução e consumo – como o seu elemento essencial (VILLAÇA, 1999, p. 09). Ao mesmo tempo, em um contexto de ilusões sobre o plano diretor, algumas delas baseadas em argumentos ideológicos, assentados em matrizes tecnocráticas de planejamento urbano, também cabe falar em um processo de politização dos planos diretores:

A década de 90 pode ser considerada como marca do fim de um período na história do planejamento urbano brasileiro porque ela determina o início do seu processo de politização, fruto do avanço da consciência e organização populares. Essa politização ficou clara desde as metodologias de elaboração e dos conteúdos de alguns planos até os debates travados nos Legislativos e fora deles, em várias cidades importantes do País (VILLAÇA, 1999, p. 08).

Sendo assim, o Plano Diretor deve ser a principal lei do município que trata da organização e ocupação do seu território. Para isso, o Plano Diretor tem que ser resultado de



um processo político, dinâmico e participativo que mobiliza o conjunto da sociedade, todos os segmentos sociais, para discutir e estabelecer um pacto sobre o projeto de desenvolvimento do município. Conforme Villaça (1999).

O plano diretor é um plano que, a partir de um diagnóstico científico da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e de sua região, apresentaria um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas esta definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal.

Dessa forma, a participação popular torna-se um elemento importante na produção no espaço, na busca por uma sociedade autônoma. O espaço urbano continuará sendo um campo de lutas (CORRÊA, 1993, p.9), mas no sentido de confrontos de ideias, ampliação analítica da população, melhoria da qualidade de vida e da justiça social, como parâmetros subordinados a autonomia (SOUZA, 2008, p.66).

Constitui considerar as reflexões de Marcelo Lopes de Souza (2006) que avalia a democracia e a participação através do signo da autonomia, defendendo uma radicalização democrática, no sentido que historicamente foi associado à defesa da auto-gestão no âmbito da esquerda. A discussão desse autor torna-se mais importante por suas análises se situarem no campo do planejamento urbano democrático, com um mecanismo de:

A autonomia coletiva tem a ver com a presença de instituições sociais que garantam igualdade efetiva e não apenas formal de oportunidades aos indivíduos para a satisfação de suas necessidades e, muito especialmente, para participação em processos decisórios relevantes para a regulação da vida coletiva [...].

A autonomia coletiva pode ser entendida, igualmente, como um sinônimo de *democracia radical*, também expressável como *autogestão* (...) e como instituições políticas (e econômicas) que garantam a autonomia individual, mas não só: também como um imaginário que propicie o caldo de cultura para uma socialização autônoma do indivíduo (SOUZA, 2006, p. 70).

O Plano Diretor pode ser considerado um avanço no planejamento urbano, ou melhor, é um documento privilegiado para a discussão e implementação das estratégias para melhorar a qualidade de vida da população no espaço urbano e rural. Enquanto, instrumento de gestão territorial, ele coloca em jogo o futuro das cidades.

Partindo do pressuposto que planejar significa direcionar, antecipar o futuro ao momento presente. Assim, para Silva (2000, p.134) o Plano Diretor possui o caráter geral e



global tendo como “função sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando o bem estar da comunidade local”. E contém objetivos gerais de promover o espaço urbano habitável e específico, como revitalizar um determinado bairro, implantar um parque e etc. Dessa maneira, o Plano Diretor é um “complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do município, sob os aspectos físicos, sociais, econômicos e administrativos, desejados pela comunidade local” (MEIRELLES, 1993, p.393).

Portanto, o Plano Diretor é um instrumento para garantir a todos os munícipes um lugar adequado para habitar, trabalhar e viver com decência.

2.1 A Pesquisa.

Município amazônico, Oriximiná é o segundo maior município do Estado do Pará em extensão territorial, com uma área de 107.604,40 Km², como visível na figura 1, só superado pelo município de Altamira, com 161.445,91 Km². Situado na Mesorregião do Baixo Amazonas, Microrregião de Óbidos, o município de Oriximiná possui as seguintes coordenadas geográficas: 1° 46'00” de Latitude e 55° 51'30” de Longitude.

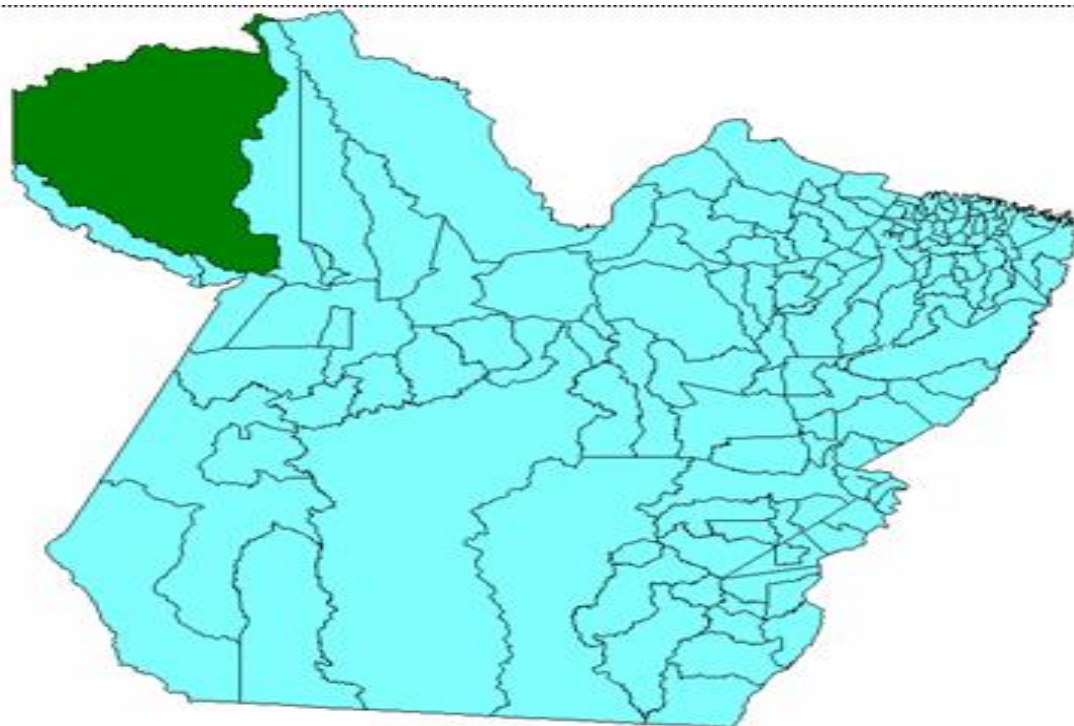


Figura1- Localização geográfica de Oriximiná
Fonte: PROJETO SIS FRONTEIRAS.



O crescimento urbano mais intenso de Oriximiná está, sem dúvida, relacionado ao estabelecimento do Projeto Trombetas controlado pela Mineração Rio do Norte (MRN), no Município de Oriximiná na década de 1970. O estabelecimento dessa atividade de mineração da bauxita gerou de imediato, centenas de empregos em curto e longo prazo, desencadeando um forte êxodo rural de localidades adjacentes em direção à cidade acima, além de atrair mão-de-obra imigrante nordestina.

O crescimento demográfico em Oriximiná acelerou-se, dado a essas circunstâncias. As habitações e comércios cada vez mais se firmavam em áreas circundantes ao núcleo urbano, ocupando os terrenos de mata através da destruição destas. Nesse sentido, os problemas socioambientais urbanos se expandiram na medida em que o crescimento urbano (uso e ocupação do solo) se daria em proporções “desordenadas”.

Assim, a dinâmica demográfica no Município de Oriximiná a partir de 1960 deu-se de forma acelerada, conforme se verifica na figura 2.

Ano	Habitantes	Ano	Habitantes
1960	15.025	1991	41.154
1970	18.223	2000	48.332
1980	29.594	2010	62.794

Figura 2- Crescimento demográfico em Oriximiná
 Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

2.2 Procedimentos Metodológicos

George (1986), discutindo os métodos da geografia, a coloca como uma ciência de relações cujo método consiste em partir da descrição para chegar à explicação mediante as etapas de observação analítica, detecção das correlações e busca das relações de causalidade. Deste modo, para o alcance dos objetivos propostos, adotamos os seguintes procedimentos e técnicas de pesquisa.

Investigação teórica: análise e revisão das fontes bibliográficas que versam sobre o tema/assunto em estudo, realização de estudo das legislações Federal, Estadual e Municipal dando um enfoque principal a Lei Complementar n.º 6.924 de 06 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor no Município de Oriximiná-Pará.



Trabalhos de campo: visita, entrevistas e levantamentos de dados as seguintes instituições: COSAMPA, Micro-Sistemas de Abastecimento de Água de Oriximiná, Prefeitura Municipal de Oriximiná, Secretaria de Obras de Oriximiná, Secretaria de Saúde de Oriximiná, Secretaria de Meio Ambiente de Oriximiná, Associações de Bairros de Oriximiná, Conselho Municipal da Cidade-COMCID, onde coletamos dados a cerca do desenvolvimento da pesquisa.

Deste modo, foi feito uma conexão dos dados com a pesquisa teórica e comprovação das hipóteses.

2.3 Análise e Discussão do Uso do Plano Diretor no Município de Oriximiná.

O Plano Diretor de Oriximiná surgiu da obrigatoriedade dos municípios com mais de 20 mil habitantes constituírem de forma democrática os seus respectivos planos diretores, exigência da Lei Federal 10.257/2001 mais conhecida como Estatuto das Cidades, uma regulamentação dos artigos 182 e 183 da constituição federal e estabelece parâmetros e diretrizes da política e gestão urbana no Brasil.

Desse modo, em Oriximiná o Plano Diretor foi instituído pela Lei Complementar n.º 6.924 de 06 de outubro de 2006. Criada com a função de ser um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e parte integrante do processo de planejamento, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas, tudo em prol de uma cidade sustentável.

Tais características podem ser verificadas no artigo 1º da lei que criou o Plano Diretor do Município de Oriximiná, conforme segue.

Art. 1º O Plano Diretor do Município de Oriximiná/PÁ é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano – sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, objetivando o desenvolvimento sustentado do Município, integrando o processo de planejamento e gestão municipal, tendo em vista as aspirações da coletividade – e de orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada (2006).

Entretanto, passado quase sete anos da criação do Plano Diretor pouca coisa mudou no que diz respeito à gestão e o planejamento urbano no município de Oriximiná, uma vez que o poder público municipal simplesmente engavetou e abandonou completamente o Plano



Diretor, esse poderoso instrumento que deveria regular a função social da cidade e da propriedade, e que possibilitaria soluções para minimizar os problemas socioambientais que afligem os moradores da cidade, principalmente a camada mais pobre.

Diante do exposto, muitas estratégias, ações e objetivos previstos na Lei Complementar n.º 6.924 de 06 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor, não saíram do papel. Essa inércia do Poder Público Municipal de não valer-se do Plano Diretor com ferramenta para melhoria da qualidade de vida da população de Oriximiná, agravou inúmeros problemas urbanos como o acúmulo de lixo, poluição sonora-áudio-visual, poluição atmosférica, ocupação em áreas alagadas, desmatamento etc., e o aumento da criminalidade, assim como, o crescimento da demanda por saúde, educação, transporte, lazer, moradia que surgem em decorrência de uma gestão e planejamento urbano inadequado.

O presente artigo procurou analisar e discutir alguns desses problemas socioambientais supracitados acima presentes no Município de Oriximiná - Pará no período entre 2006-2012, depois da aprovação do Plano Diretor. Vejamos a seguir algumas situações que comprovam o não emprego do Plano Diretor com instrumento de Gestão e Planejamento Municipal:

Em relação à *política urbana*, o Plano Diretor de Oriximiná assegurava entre outras coisas à regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda; promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, respeitando e valorizando o patrimônio cultural e natural e observando as peculiaridades locais; estímulo à implantação de sistemas de circulação viária, hidroviárias e de transportes coletivos não poluentes e prevaletentes sobre o transporte individual, assegurando acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Porém, essa política urbana foi de uma mediocridade constante, comprovada pelo fato Oriximiná não dispor de transporte coletivo e nem de ciclovias, muito menos de terminal hidroviário, rodoviário e aéreo de qualidade. Outro fator é o não estabelecimento de projeto e metas para crescimento do turismo sustentável pautado na geração de emprego e renda. Bem como centenas de pessoas de baixa renda continuam a espera de regularização fundiária.

O Plano Diretor previa a criação de uma lei específica onde seriam criados *fundos* municipais estratégicos. Esses recursos seriam teoricamente investidos na urbanização, habitação e regularização fundiária, aplicados nas zonas de especial interesse, ou seja, na dos bairros carentes da cidade. Conforme, podemos observar no seguinte no artigo do Plano Diretor Municipal de Oriximiná (2006).



Art. 24 Lei específica criará os Fundos Municipais de Urbanização, Habitação Popular e Regularização Fundiária e o de Conservação Ambiental, de natureza financeira-contábil, vinculados as Secretarias Municipais de Obras e de Meio Ambiente e geridos com a participação do Conselho Municipal da Cidade que se constituirão dos seguintes recursos:

I - as dotações orçamentárias;

II - as receitas decorrentes da aplicação de instrumentos previstos nesta lei;

III - o produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais ou internacionais;

IV - as subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, contratos e consórcios, relativos ao desenvolvimento urbano e à conservação ambiental;

V - as dotações, públicas ou privadas;

VI - o resultado da aplicação de seus recursos;

VII - as receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística, edílicia e ambiental;

VIII - as taxas de ocupação de terras públicas municipais;

IX - as receitas decorrentes da concessão onerosa da autorização de construir (solo criado).

Mas, passado quase sete anos da aprovação do Plano Diretor, a lei que criaria fundos municipais nunca foi discutida pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo e nem questionada pelo Ministério Público. Assim, uma estratégia que poderia gerar recursos para serem investidos na melhoria da qualidade de vida da população local foi esquecida e engavetada como tantas outras. Comprova-se então, o descompromisso com o planejamento urbano participativo, já que teoricamente o preceito acima foi fruto dos anseios da população oriximinaense. O planejamento e a gestão do espaço urbano, portanto, frequentemente se deu descomprometido com a realidade empírica e com as práticas urbanas concretas, sendo que boa parte do crescimento urbano se deu fora de qualquer lei ou de qualquer plano (MARICATO, 2000).

Com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento do *turismo, esporte e lazer* no município, o Plano Diretor estabelecia várias diretrizes, entre elas: promoção dos bens naturais e culturais da cidade como atrativos turísticos, ampliação da rede de infraestrutura básica adequada para receber o turista; garantia de mecanismos da política de desenvolvimento turístico para o Município; criação do calendário turístico das zonas urbana e rural com a participação popular; divulgação dos atrativos e eventos de interesse turístico; criar planejamento para implantação de informação e de atendimento ao turista; incentivo as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, através de implementação de programas de capacitação profissional em parceria com órgãos do Estado e



União; promoção e apoio ao desenvolvimento das artes e das manifestações culturais e religiosas do Município, através do melhor aproveitamento das potencialidades culturais locais; busca de parceria com a iniciativa privada para promoção de eventos; combate, através de campanhas e de órgãos municipais e ong's, ao turismo sexual.

No entanto, assim como afirma Lefebvre (1999), “no nível dos projetos e dos planos, sempre existe alguma distância entre a elaboração e a execução”. Cria-se a ilusão de uma concreta aplicabilidade, uma vez que deve entender-se a totalidade territorial de uma cidade, independente de sua escala e localização. Como falamos em desenvolvimento turístico no município de Oriximiná-Pará, por exemplo, que não atendem às necessidades mínimas de sua própria população?

Um exemplo desse descaso e não uso do Plano Diretor pode ser comprovado pelo fato que a orla da cidade que seria o espaço privilegiado das ações que envolveriam a questão do turismo, esporte e lazer não foi revitalizada, pois segundo o Art. 35 “a utilização da orla fluvial do município para atividades de turismo, esporte e lazer, será incentivada, desde que não comprometa a qualidade ambiental e paisagística” (Plano Diretor de Oriximiná, 2006). Vejamos um trecho da orla de Oriximiná, conforme ilustrado na figura 3.



Figura 3-Trecho da orla de Oriximiná
Fonte: Maria Rosinês Santos Silva, janeiro 2012



Nesse sentido, Santos (1987, p.57) ressalta que:

O lazer na cidade se torna igualmente ao lazer pago, inserido a população no mundo do consumo. Quem não pode pagar pelo estádio, pela piscina, pela montanha e pelo ar puro, pela água, fica excluído do gozo desses bens, que deveriam ser públicos, porque essenciais. (...) o espaço em que vivemos é na verdade, um espaço sem cidadãos.

Assim sendo, a orla que deveria ser um espaço para turismo, lazer e desporto continua sendo ocupadas de forma irregular por casas, bares, comércio, vendedores ambulantes e barracas que vendem comida etc, uma vez que, não houve a revitalização da orla da cidade de Oriximiná prevista no Plano Diretor. Essa falta de planejamento urbano pode ser comprovada também pela não elaboração de um plano municipal de desporto e lazer, que contemple as práticas esportivas e de lazer no Município, que traga em seu bojo a utilização do esporte e lazer como forma de prevenção aos grupos de risco social e de saúde, nem o estímulo às práticas de esporte e lazer nas escolas municipais, através de programas e projetos de integração entre as Secretarias Municipais.

Outro aspecto que foi investigado em relação ao Plano Diretor de Oriximiná diz respeito à *habitação*. Uma vez que a Constituição Federal de 1988 reconhece o direito à moradia como direito social básico e amplia o conceito além da edificação, incorporando o direito a infraestrutura e serviços urbanos, as diretrizes dessa política serão definidas no Plano Diretor. Tais diretrizes podem ser encontrados no Plano Diretor do Município de Oriximiná (2006), vejamos o que diz um dos artigos sobre a política habitacional no espaço urbano oriximinaense.

Art. 41 Para fins de habitação de interesse social, que busquem amparar a população de baixa renda deverão ser priorizadas:

I - a oferta de lotes urbanizados;

II - a construção de moradias populares para realocização de moradores removidos de Áreas de Risco, de áreas não edificantes e de outras áreas de Interesse público.

Como pode ser observado acima, o Plano Diretor previa a oferta de lotes urbanizados e construção de moradias populares, contudo, nada disso aconteceu de fato, uma vez que milhares de moradores continuam vivendo em áreas de risco, assolados pela pobreza e sem as mínimas condições higiene e qualidade ambiental. Assim, a falta de uma política municipal habitacional pautada nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor contribuiu para o



agravamento visível da segregação social e espacial em Oriximiná, conforme ilustrado na figura 4.



Figura 4- Moradia em área de risco em Oriximiná

Fonte: Cassiano Lobato Paulino, janeiro de 2013.

Corrêa (2001) afirma que a segregação parece constituir-se em uma projeção espacial do processo de estruturação de classes, sua reprodução, e a produção de residências na sociedade capitalista. A segregação sócio-territorial revela o problema habitacional vivido pela parcela pobre da população brasileira, visto ser a habitação a forma mais visível da segregação. As ocupações e loteamentos irregulares se multiplicam diariamente na periferia das cidades, abrigando a população de baixa renda, que vive em condições precárias, negando um de seus direitos básicos, a moradia, comprometendo sua qualidade de vida e aumentando o déficit habitacional brasileiro.

Para mudar esse quadro em Oriximiná seria necessário à implantação urgente de um Plano Municipal de Habitação de interesse social, com o fim de amenizar a situação das moradias situadas em áreas de risco, assim como, um estudo para viabilização da relocação de moradias situadas em locais impróprios e de risco.



No que diz respeito ao *meio ambiente*, o Plano Diretor de Oriximiná previa algumas diretrizes, entre elas: criação de um sistema municipal de meio ambiente, vinculado ao sistema municipal de planejamento para a execução da política ambiental; criação de instrumentos normativos, administrativos e financeiros para viabilizar a gestão do meio ambiente; implantação de processo de planejamento de arborização; estabelecimento de programas de mapeamento da vegetação, cadastramento da fauna e flora, inclusive da arborização urbana; mapeamento das áreas de riscos; implementação de uma política de educação ambiental, que traga em seu bojo os instrumentos de preservação ambiental, que promova a integração e cooperação entre os diversos segmentos sociais, entres outras. Essas diretrizes estavam em consonância com o seguinte artigo do Plano Diretor de Oriximiná (2006).

Art. 43 Para a garantia da proteção do meio ambiente e de uma boa qualidade de vida da população, são fixados os seguintes objetivos de implementação em até 3 (três) anos a partir da publicação desta Lei, através de:

I - conservação da cobertura vegetal;

II - controle das atividades poluidoras;

III - promoção da utilização racional dos recursos naturais;

IV - preservação e recuperação dos ecossistemas;

V - preservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos.

§ 1º Entende-se por meio ambiente as águas superficiais e subterrâneas, o ar, o solo, a flora e a fauna urbana e rural existentes dentro dos limites do Município.

§ 2º As agressões físicas, químicas e biológicas, assim como as poluições sonoras que venham a causar impacto ambiental, ambos deve ser julgados de acordo com a Constituição Federal Brasileira.

Contudo, passado quase uma década da aprovação do Plano Diretor, tais objetivo previsto na lei não foram colocados em prática. Um dos motivos é que a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Oriximiná não utiliza o Plano Diretor como ferramenta de gestão e planejamento ambiental, uma vez que suas ações, diretrizes, projetos, programas de educação ambiental não estão em consonância com Plano Diretor.

Outro aspecto, incidi do fato que a Secretaria de Meio Ambiente de Oriximiná não dispor de orçamento próprio e nem equipe técnica concursada, além de não existir conselho municipal de meio ambiente e nem fundo municipal de meio ambiente, ou seja, ferramentas importantíssimas no desenvolvimento das práticas e ações de gestão e planejamento



ambiental. Já que, sem esses instrumentos não é possível agir com autonomia e fazer com que as legislações existentes sejam cumpridas.

A importância de se compreender a concepção de meio ambiente no conjunto das ações do poder público local, implica em detectar como este agente social atua na dimensão do urbano, considerando a existência dos processos sócio-naturais desta realidade. Sabe-se que a concepção de meio ambiente ultrapassa uma abordagem pautada na visão paisagística da natureza, como elemento externo à sociedade, ou seja, abrange a dinâmica sócio-espacial e os aspectos sócio-ambientais de forma indissociável, considerando a cultura, a economia, os conflitos sociais como parte integrante do meio ambiente, o qual é um construto social. O conceito de meio ambiente, neste artigo, passa a designar:

O lugar determinado ou percebido, onde os elementos naturais e sociais estão em relações dinâmicas e em interação. Essas relações implicam processos de criação cultural e tecnológica e processos histórico e social de transformação do meio natural e construído (REIGOTA, 1998, p 14).

Sobre a *limpeza urbana*, o Plano Diretor estabeleceu diretrizes que deveriam ser implementadas no máximo em 360 (trezentos e sessenta) dias após da publicação do mesmo. Essas diretrizes promoveriam principalmente o manejo dos resíduos sólidos, no entanto, tais objetivos não foram executados pelo Poder Público Municipal.

O descaso do Poder Público Municipal em relação à gestão dos resíduos sólidos agravou inúmeros problemas que afligem a cidade de Oriximiná, gerando riscos à saúde coletiva, riscos de poluição física, química e biológica do solo e de águas superficiais e subterrâneas; a presença de catadores de material reciclável, muitos ainda crianças e adolescentes, trabalhando em condições insalubres no lixão e nas ruas; a disposição final inadequada de resíduos sólidos especiais, como os resíduos industriais, os hospitalares e os de construção civil como entulhos, entre outros. Vejamos o que o Plano Diretor Municipal de Oriximiná (2006) diz a respeito da limpeza urbana.

Art. 68 A coleta e disposição final do lixo em todo o território municipal deverá obedecer a critérios de controle da poluição e de minimização de custos ambientais e de transportes, observando as seguintes diretrizes, observado o prazo de início de implementação em até 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei:



- I** - avaliação do impacto sobre a circunvizinhança do aterro do Paracuí com vistas à recuperação do ambiente degradado;
- II** – expansão de programas especiais de coleta em áreas de difícil acesso, conforme;
- III** - implementação do sistema de coleta seletiva de lixo, para separação do lixo orgânico daquele reciclável, com orientação para separação na fonte do lixo domiciliar;
- IV** - tratamento diferenciado dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, desde o recolhimento nas unidades geradoras até a disposição final, ficando proibido o uso de incineradores para lixo hospitalar;
- V** - implantar o aterro sanitário, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos originários dos serviços de saúde.

O artigo acima aborda entre outras coisas, a criação de programa de coleta seletiva e a construção de um aterro sanitário. Entretanto, o Município de Oriximiná ainda não implantou esses projetos, revelar-se assim, um total despeito com população, que via nessa lei uma solução para melhorar os graves problemas decorrentes da gestão inadequada dos resíduos sólidos. Que pode ser comprovado com a permanência do lixão a céu aberto da cidade, conforme ilustrado na figura 5.



Figura 5 - Lixão da cidade de Oriximiná
Fonte: Cassiano Lobato Paulino, janeiro de 2013.

Por gestão integrada de resíduos sólidos segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (2010) entende-se como sendo:



um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.(BRASIL. LEI 12.305/2010).

Verifica-se que a minimização dos problemas relacionados à limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos exige esforços conjuntos dos cidadãos e da municipalidade, cabendo à Prefeitura, a maior parcela, já que dispõe de meios para sensibilizar a população, difundir e intensificar práticas de educação ambiental, e criar obrigações que facilitem e ajudem a manter a cidade limpa, tornando-a um lugar melhor pra se viver.

Em relação à *gestão democrática* do Plano Diretor do Município de Oriximiná, criou-se o Conselho Municipal da Cidade-COMCID, ferramenta essencial na gestão e no planejamento urbano. O COMCID teria por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano, com participação popular e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade) com as deliberações das Conferências das Cidades. Todas essas competências estão presentes no Artigo 104 do Plano Diretor do Município de Oriximiná (2006).

Art. 104 Fica criado o Conselho Municipal da Cidade — COMCID, órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da administração pública municipal, conforme suas atribuições, tendo por finalidade assessorar, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano com participação social e integração das políticas fundiária e de habitação, de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

No entanto, o COMCID mostrou-se um colegiado desarticulado e com pouca participação na gestão e no planejamento do município, sendo a sua atuação quase invisível no acompanhamento e avaliação da execução da política urbana municipal. Verificou-se ainda que nenhum dos representantes da sociedade civil receberam capacitação para exercerem suas atribuições, e que a maioria não participa ativamente nesse espaço. Tendo em vista que os conselhos são um dos principais instrumentos de participação democrática, afirma-se a importância de representantes capacitados, escolhidos de forma democrática e que participem



efetivamente dos debates e decisões para o exercício de uma cidadania ativa que priorize a defesa dos interesses coletivos na construção de uma cidade mais igualitária e justa.

Enfim, o Plano Diretor interfere na vida dos oriximinaenses de inúmeras formas. Seja por disciplinar o desenvolvimento local, seja por limitar o uso da propriedade, não é possível falar em espaço urbano e rural sem o Plano Diretor, uma vez que possibilita soluções para as dificuldades que angustiam a população do Município Oriximiná, principalmente a população mais pobre que sofre com a crescente degradação ambiental urbana provocada pelo acúmulo de lixo, poluição sonora-áudio-visual, poluição atmosférica, ocupação em áreas alagadas, desmatamento, aumento da criminalidade e pelo crescimento da demanda por saúde, educação, transporte, lazer e moradia que se expandem em decorrência da não utilização do Plano Diretor como ferramenta e mecanismo de gestão e planejamento municipal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo é um recorte de uma pesquisa mais abrangente e complexa sobre a utilização e aplicabilidade do Plano Diretor de Oriximiná-Pará como ferramenta de Gestão e Planejamento Urbano, que posteriormente será apresentado sobre a forma de dissertação de mestrado ao Programa de Mestrado em Geografia da Universidade Federal de Rondônia.

Ressalta-se, que o Plano Diretor de Oriximiná deveria ser um instrumento que o Poder Público Local empregaria para satisfazer o direito à cidade sustentável, este direito múltiplo criado pelo Estatuto da Cidade, que consiste no direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Contudo, passado quase sete anos da aprovação da Lei Complementar n.º 6.924 de 06 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor no Município de Oriximiná, comprovou-se ao longo da pesquisa o descaso, o engavetamento, e o não cumprimento dos objetivos, diretrizes e princípios fundamentais abordados pelo Plano Diretor. O caso ilustra uma daquelas leis que não são aplicadas na sua totalidade por conta do Poder Públicos Local que se mostrou inerte e insensível aos problemas socioambientais que afligem a população pobre da cidade e do campo.

Assim, constatou-se que o Plano Diretor é só mais uma das leis inócuas do Brasil, do Pará e de Oriximiná, e que não têm como ser aproveitada em seu contexto global pela



incapacidade do Poder Público Local em reconhecê-lo com instrumento indispensável no processo de Gestão e Planejamento do Município.

Marcelo Lopes de Souza (2008, p.36) esclarece alguns pontos básicos do planejamento urbano ao pontuar alguns elementos: “pensamento orientado para o futuro; escolha entre alternativas; consideração de limites, restrições e potencialidades; consideração de prejuízos e benefícios; possibilidades de diferentes cursos de ação, os quais dependem de condições e circunstâncias variáveis”.

Deste modo, o Plano Diretor seria um mecanismo orientado para o futuro (a ser executado ano a ano) do Município de Oriximiná possibilitando melhoria da qualidade de vida da população mais pobre que sofre como problemas de moradia, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, regularização fundiária, entre outros, alguns desses mostrados no presente trabalho.

Porém, o cidadão é essencial não só na elaboração do Plano Diretor, mas no acompanhamento e a fiscalização do mesmo. Só assim, teremos uma cidade com desenvolvimento urbano equilibrado, com direito à moradia digna em ambiente saudável para todos os oriximinaenses. Segundo Santos (2003), o planejamento precisa deixar de estar a serviço do capital e colocar-se a serviço da sociedade com um todo, evidenciando a necessidade de implantação de uma gestão que esteja alicerçada no planejamento urbano participativo e em uma gestão comprometida em atender as principais necessidades da população.

Enfim, esse artigo não esgota o tema: ele convida a fazer uma análise e reflexão sobre a cidade que desejamos, e pode contribuir com aqueles que estão engajados na tarefa de criar por meio dos saberes e fazeres populares uma reforma urbana democrática, onde o pano de fundo seja o Plano Diretor Municipal de Oriximiná, ferramenta indispensável na Gestão e no Planejamento da cidade e do campo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.
- BRASIL, Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos**; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 12 fev. 2011.



BRASIL, Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001: Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana (Estatuto da Cidade) e da outras providências.

BECKER, B. K. **Amazônia**. São Paulo: Ática, 1998.112p.

CORRÊA, Roberto Lobato. **O Espaço Urbano**. 3ª edição, São Paulo: Ática, 1993.

CORRÊA, Roberto Lobato. **Trajetórias geográficas**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. www.ibge.gov.br.

GEORGE, Pierre. **Os métodos da Geografia**. São Paulo: DIFEL, 1986.

LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

MARICATO. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 121-192.

MEIRELLES, H.L. **Direito Municipal Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

ORIXIMINÁ, Prefeitura Municipal. Lei n.º 6.924/2006. **Institui o Plano Diretor do Município de Oriximiná e dá outras providências**. 06 outubro 2006.

REIGOTA, M. **Meio ambiente e representação social**. 3ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 1998. (Questões de nossa época. V 41).

SANTOS, M. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Nobel, 1987.

SANTOS, M. **Economia Espacial: Críticas e Alternativa**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2003.

SILVA, J.A da. **Direito urbanístico brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **A prisão e a Ágora** – reflexões em torno da democratização do planejamento e da gestão das cidades. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a Cidade: Uma Introdução Crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand. Brasil, 2008.

VILLAÇA, Flávio. Dilemas do Plano Diretor. **O município no século XXI: Cenários e Perspectivas**. São Paulo, Cepam & Correios, 1999.

19, 20 e 21 de agosto de 2013

SEURB

II Simpósio de Estudos Urbanos:

A dinâmica das cidades e a produção do espaço